



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

MENSAGEM Nº 302/2024-ALE

RECEBIDO NA DITEL
Em 13 / 12 / 24
Horas 11 : 40
Por: Victor B. Soares

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência, para fins constitucionais, o incluso Autógrafo de Lei nº 183/2023, que "Institui o dia do CAC - Colecionador, Atirador Desportivo e Caçador, no âmbito do Estado de Rondônia".

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 10 de dezembro de 2024.


Deputado MARCELO CRUZ
Presidente – ALE/RO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 183/2023

Institui o dia do CAC - Colecionador, Atirador Desportivo e Caçador, no âmbito do Estado de Rondônia.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º Fica instituído no Estado de Rondônia, o dia do CAC - Colecionador, Atirador Desportivo e Caçador, a ser comemorado anualmente no dia 23 de outubro.

§ 1º O dia instituído no **caput** integrará o Calendário Oficial de Eventos do Estado de Rondônia.

Art. 2º Na semana vinculada à data, fica autorizada a realização de eventos públicos e particulares que guardem relação com as atividades desempenhadas pelos colecionadores, atiradores desportivos e caçadores, bem como campanhas de orientações sobre como obter Certificado de Registro para pessoa física realizar atividades de colecionamento de armas de fogo, tiro desportivo e caça.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 10 de dezembro de 2024.


Deputado **MARCELO CRUZ**
Presidente – ALE/RO

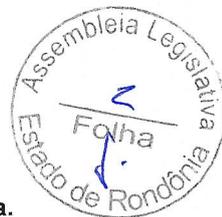


LIDO, AUTUE-SE E INCLUA EM PAUTA
 24 AGO 2023
 1º Secretário

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO		PROJETO DE LEI	183/23 Nº
	AUTOR: DEP. DELEGADO CAMARGO - REPUBLICANOS		
<p>Institui o dia do CAC – Colecionador, Atirador Desportivo e Caçador, no âmbito do Estado de Rondônia.</p> <p>A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:</p> <p>Art. 1º Fica instituído no Estado de Rondônia, o dia do CAC – Colecionador, Atirador Desportivo e Caçador, a ser comemorado anualmente no dia 23 de outubro.</p> <p>§1º O dia instituído no <i>caput</i> integrará o Calendário Oficial de Eventos do Estado de Rondônia.</p> <p>Art. 2º Na semana vinculada a data, fica autorizada a realização de eventos públicos e particulares que guardem relação com as atividades desempenhadas pelos colecionadores, atiradores desportivos e caçadores, bem como campanhas de orientações sobre como obter Certificado de Registro, para pessoa física realizar atividades de colecionamento de armas de fogo, tiro desportivo e caça.</p> <p>Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.</p> <p>Plenário das Deliberações, 17 de agosto de 2023.</p> <div style="text-align: center;">  DELEGADO CAMARGO Deputado Estadual - Republicanos </div>			





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO		PROJETO DE LEI	Nº
-----------	--	----------------	----

AUTOR: DEP. DELEGADO CAMARGO - REPUBLICANOS

JUSTIFICATIVA

Nobres Parlamentares,

O Projeto de Lei, visa homenagear uma atividade que, mesmo diante de sua relevância, vem sofrendo perseguições no atual governo federal. Desta forma a importância de se ter um dia para trazer a população esclarecimentos técnicos e legais sobre a atividade, se faz indispensável, pois além de atiradores treinados são atletas que disputam campeonatos locais, regionais, nacionais e mundiais, devidamente vinculados ao Exército Brasileiro.

Como toda categoria, os CAC's são amantes do que fazem, são unidos, disciplinados e buscam cada vez mais acabar com o rótulo negativo que se vincula a questão relacionada às armas de fogo. Utilizam em suas modalidades, somente armas legalmente adquiridas e devidamente registradas no sistema vinculado ao Exército Brasileiro - Sistema de Gerenciamento Militar de Armas (SIGMA).

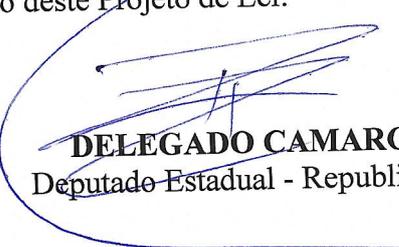
Diferente do rótulo que tentam criar, os CAC's são pessoas que passam por rigorosos critérios para a obtenção do registro, possuindo acima do conhecimento, uma responsabilidade enorme em relação as suas atividades. Devem, ainda, possuir bons antecedentes criminais, residência fixa, renda comprovada e serem maiores de idade.

Em relação a data escolhida, 23 de outubro¹, há correlação com o referendo sobre a proibição da comercialização de armas de fogo e munições, ocorrido no Brasil no dia 23 de outubro de 2005, que não aprovou o artigo 35 do Estatuto do Desarmamento (Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003). Tal artigo apresentava a seguinte redação: *"art. 35 - É proibida a comercialização de arma de fogo e munição em todo o território nacional, salvo para as entidades previstas no art. 6º desta Lei"*.

¹https://pt.wikipedia.org/wiki/Referendo_no_Brasil_em_2005#:~:text=O%20referendo%20sobre%20a%20proibi%C3%A7%C3%A3o,22%20de%20dezembro%20de%202003.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO		PROJETO DE LEI	Nº
AUTOR: DEP. DELEGADO CAMARGO - REPUBLICANOS			
<p>A consulta popular foi realizada com a seguinte questão: “O comércio de armas de fogo e munição deve ser proibido no Brasil?”. Os eleitores puderam optar pela resposta “sim” ou “não”, pelo voto em branco ou pelo voto nulo. O resultado final foi de 59.109.295 (63,94%) votos, os quais os eleitores responderam que NÃO deveria ser proibido a venda de armas de fogo e munições contra 33.333.045 (36,06%) que responderam que SIM, deveria ser proibido.</p> <p>Diante do exposto, como no calendário oficial de eventos de Rondônia ainda não possui essa data comemorativa, no intuito de preencher esta lacuna, solicito o apoio e o voto dos Nobres Pares para aprovação deste Projeto de Lei.</p> <p style="text-align: center;">  DELEGADO CAMARGO Deputado Estadual - Republicanos </p>			

